



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

DECRETO Nº 005/2022 - GP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.047, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o pagamento em forma de ABONO, do valor residual para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação relativo ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de saldo residual para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundeb;

Considerando as disposições trazidas pela Lei Federal de nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que Alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando a possibilidade de pagamento desse saldo residual aos profissionais de Educação do Município em forma de Abono;

Considerando o plano de aplicação do saldo residual não aplicado em 2021, aprovado pelo Conselho do FUNDEB;

Considerando, a necessidade de continuamente promover o desenvolvimento da Educação Básica no município de Serra Caiada/RN;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do abono salarial FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, autorizado pela Lei nº 1.047, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB será R\$ 764.542,23 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), considerando o montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, de acordo com as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, que constam, respectivamente, no Anexo 8 do RREO –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Plano de Aplicação do Saldo Residual aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Primeiro: O valor do abono será dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.047/2022, bem como na Lei Federal nº 14.276/2021, ratificado pelo Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Segundo: O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por meio de transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Abono Salarial FUNDEB os profissionais da educação básica, os descritos no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.047/2022, quais sejam todos os profissionais em efetivo exercício das funções de docência, suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, assim como todos os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, que atuam na rede de ensino da educação básica.

Parágrafo Primeiro: Todos os servidores receberão o abono em quotas iguais, independente de carga horária, cargo, salário, função, admissão, demissão no exercício de 2021, bem como aqueles em gozo de licença.

Parágrafo Segundo: Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 4º. Incidirão sobre o Abono os descontos devidos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 005/2022 - GP, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei n° 1.047, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o pagamento em forma de ABONO, do valor residual para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação relativo ao exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de saldo residual para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundeb;

Considerando as disposições trazidas pela Lei Federal de n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que Alterou a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando a possibilidade de pagamento desse saldo residual aos profissionais de Educação do Município em forma de Abono;

Considerando o plano de aplicação do saldo residual não aplicado em 2021, aprovado pelo Conselho do FUNDEB;

Considerando, a necessidade de continuamente promover o desenvolvimento da Educação Básica no município de Serra Caiada/RN;

D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a concessão do abono salarial FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, autorizado pela Lei n° 1.047, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2° O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB será R\$ 764.542,23 (setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), considerando o montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, de acordo com as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, que constam, respectivamente, no Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Plano de Aplicação do Saldo Residual aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Primeiro: O valor do abono será dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.047/2022, bem como na Lei Federal n° 14.276/2021, ratificado pelo Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Segundo: O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por meio de transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Abono Salarial FUNDEB os profissionais da educação básica, os descritos no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.047/2022, quais sejam todos os profissionais em efetivo exercício das funções de docência, suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, assim como todos os profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, que atuam na rede de ensino da educação básica.

Parágrafo Primeiro: Todos os servidores receberão o abono em quotas iguais, independente de carga horária, cargo, salário, função, admissão, demissão no exercício de 2021, bem como aqueles em gozo de licença.

Parágrafo Segundo: Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 4º. Incidirão sobre o Abono os descontos devidos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:64417215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2022. Edição 2723
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>